

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA SANTA/MG.
(Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 4.438/2020)

ATA DA REUNIÃO 370/2024 DA PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Realizada na modalidade online no dia 06 de maio de 2024, às 9h, com a presença das representantes da secretaria executiva Sra. Claudia Ursini e Sra. Aline Neri e os demais participantes a seguir: **Representante da Sociedade Civil:** 1. Paula Regina Fernandes da Silva (FMTSUAS); 2. Maíra Ramalho Mourão (FMTSUAS); 3. Jenifer Rodrigues Cezar (APAE-Lagoa Santa); 4. Edilaine Geralda de Oliveira (Usuária CRAS III). **Representantes do governo:** 1. Diego Enedito Barbosa (Secretaria Municipal de Saúde); 2. Gilvânia Francisca de Paula (Secretaria Municipal de Bem Estar Social); 3. Vânia Cristina Azevedo (Secretaria Municipal de Educação); **Convidados:** 1. Gabriela Amaral Dias (CRAS I). **Justificaram ausência:** 1. Maria José Teixeira (CRAS I). **Pautas:** 1. Apreciação e possível aprovação da alteração na composição do CMAS e do Edital do processo eleitoral da sociedade civil. **Desenvolvimento: No item 1.** A Sra. Gilvânia iniciou a reunião cumprimentando a todos e agradecendo as presenças, em seguida explicou que para ser realizada a alteração da composição do Conselho deve ser elaborada a minuta do projeto de lei, que após análise da Assessoria Jurídica – ASJU será encaminhada para aprovação na Câmara Municipal. A Sra. Gilvânia salientou que é preciso seguir os trâmites legais. Trâmites estes, que levam tempo e que irão atrasar a realização do processo eleitoral que deveria ser finalizado até dia 10 de junho de 2024. Disse que o processo eleitoral só pode acontecer após a publicação da Lei. Neste momento a Sra. Paula pediu licença, como integrante da Comissão Eleitoral, para explicar sobre a necessidade da alteração proposta na composição do Conselho Municipal da Assistência Social. Reiterou que o Conselho precisa deliberar sobre a alteração do regimento interno, aprovação da minuta do projeto de lei e do edital. A Sra. Maíra disse que a alteração na composição do Conselho foi uma recomendação do Conselho Estadual de Assistência Social, garantindo que a representatividade da sociedade civil seja proporcional. Além disso, também será incluída mais uma representação do governo garantido a paridade. A Sra. Gilvânia falou que existem outras alterações que devem ser feitas na lei do SUAS além da composição do Conselho e opta para que todas elas sejam feitas concomitantemente. A Sra. Aline reforça que o Edital só pode ser publicado após a lei e que o mesmo deve ficar aberto por 30 dias. A Sra. Maíra concordou com a Sra. Gilvânia, e considerou que as demais alterações devem ser feitas com mais cautela e prazo e sugeriu que nesse momento seja realizada somente a alteração na composição do Conselho, mesmo que esse processo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA SANTA/MG.
(Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 4.438/2020)

atrase o prazo para eleição do novo mandato, algo que foi discutido e concordado entre os membros da comissão eleitoral. A Sra. Aline fez a leitura do documento com a proposta de alteração na composição do conselho, postado anteriormente no grupo do Whatsapp. A Sra. Gilvânia salientou que os trabalhadores da rede parceira podem participar do processo como candidatos na categoria trabalhador e solicitou que isso seja amplamente divulgado na abertura do processo eleitoral. A Sra. Edilane falou que sente que não tem voz no Conselho Municipal de Assistência Social e que ao colocar algumas questões na Mesa da 15ª CONFERÊNCIA, se sentiu desconfortável e perseguida. Pediu que fosse incluído, na Lei do SUAS, algum artigo que resguarde os direitos dos usuários. A Sra. Gilvânia disse entender a colocação da usuária, se disponibilizou para conversar e reforçou que a participação dos usuários é de fundamental importância. A Sra Maíra ponderou sobre a importância do que foi trazido pela representante de usuárias e sugeriu que fosse incluída na pauta da próxima plenária. Ficou deliberado, por unanimidade, as seguintes alterações na composição do CMAS/LS na Lei nº 4.438 de 17 de março de 2020; Art. 19 e conseqüentemente em seu Regimento Interno: O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa Santa -CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária e proporcional entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, § 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes: I - 06 (seis) representantes governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social / SUAS; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Coordenação de Direitos Humanos; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão; e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda. II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica e terá a seguinte composição: a) 02 (dois) representantes da categoria de trabalhadores; b) 02 (dois) representantes da categoria

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA SANTA/MG.
(Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 4.438/2020)**

de usuários da política de Assistência Social; c) 02 (dois) representantes da categoria de entidades e organizações da Assistência Social, inscritas no CMAS. § 4º Consideram-se representantes da sociedade civil, para fins de composição do CMAS, nos termos do inciso II do art. 19 desta lei: III - representante do trabalhador da Política Municipal de Assistência Social: trabalhador do SUAS de Lagoa Santa, vinculado a entidade ou organização de trabalhadores do setor, tais como associações de trabalhadores do setor, tais como associações de trabalhadores municipais, fórum de trabalhadores, sindicatos e conselhos regionais de profissões regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam na Política de Assistência Social. IV - A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores, conforme disposto na resolução do CNAS N° 06, de 21 de maio de 2015. As mesmas alterações foram aprovadas por todos, sem ressalvas, no regimento interno. Nada mais havendo a ser discutido, eu, Claudia Ursini, encerro a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos participantes.

Paula Regina Fernandes da Silva _____

Claudia Ursini Queiroga _____

Aline de Souza Neri _____

Maíra Ramalho Mourão _____

Jenifer Rodrigues Cezar _____

Edilaine Geralda de Oliveira _____

Diego Enedito Barbosa _____

Gilvânia Francisca de Paula _____

Vânia Cristina de Azevedo _____